



MMT

SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO
DE INSOLVÊNCIAS

**Guia Informativo:
Direito da Insolvência
e da Recuperação Empresarial**

Janeiro de 2021

O termo “*insolvência*” tem a sua origem na palavra *solvere* (pagar) e designa, portanto, a ação ou situação de não pagamento: *in* (prefixo de negação) + *solvência*.

O **Direito da Insolvência** surgiu como um complexo de normas jurídicas que visavam **tutelar a situação do devedor insolvente e a satisfação dos direitos dos credores**.

Contudo, a evolução legislativa tem mostrado que **é mais eficaz regular a insolvência em momento anterior** – quando ainda não existe insolvência, mas tão-só o perigo de ela se concretizar – e de que as **melhores soluções são as que resultam das negociações entre o devedor e os credores**.

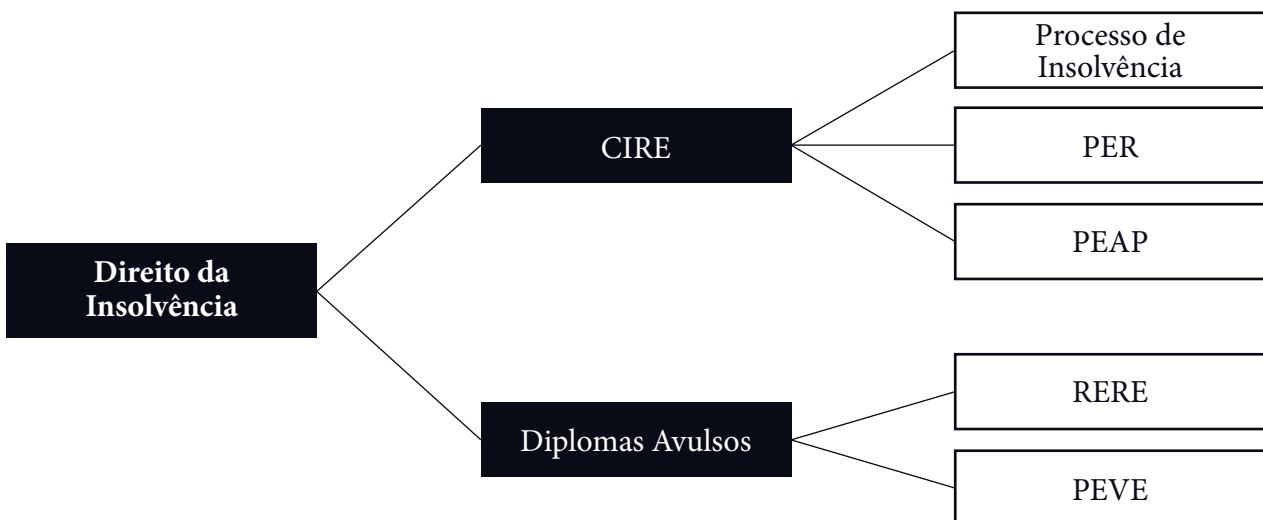
Assim, o **Direito da Insolvência** não se esgota no complexo de normas aplicável à situação de insolvência, é também, e cada vez mais, a **disciplina que se destina a prevenir ou a evitar tal situação**.

A realização do **interesse público de regulação do mercado**, através do saneamento de agentes económicos menos eficientes, mantendo em **funcionamento as empresas viáveis e expurgando dele as que não o sejam, numa lógica de saneamento schumpeteriano**.

Ao direito da insolvência compete a tarefa de regular juridicamente a eliminação ou a reorganização financeira de uma empresa segundo uma lógica de mercado, criando condições para a efetiva recuperação de empresas com viabilidade económica.

A **recuperação de empresas** surge, portanto, como uma das finalidades do processo de insolvência, e não algo paralelo ao próprio processo de insolvência.

O Direito da Insolvência abrange uma panóplia de instrumentos, de naturezas e finalidades distintas, desenhados tendo em conta a **situação económico-financeira do devedor**.



Quadro Comparativo de Regimes Vigentes

	Processo de Insolvência	PER e PEAP	RERE
Situação Económico-Financeira do Devedor	Insolvência atual	Situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente	Situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente
Carácter	Judicial	Híbrido (há intervenção do juiz, mas fortemente desjudicializados)	Extrajudicial
Publicidade/Confidencialidade	Público	Público	Confidencial
Finalidade	Satisfação dos credores	Recuperação de uma empresa ou de um devedor	Recuperação de devedores em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente
Poder de Disposição e Administração	Perda de poder de administração (regra)	<i>Debtor in Possession</i>	<i>Debtor in Possession</i>
Eficácia	Universal: Todos os credores são chamados a intervir e todos ficam vinculados	Universal: O acordo recuperatório (PER) ou o pagamento (PEAP) vincula todos os credores	Voluntário: Vincula apenas os credores que aceitem participar (efeitos <i>inter partes</i>)
Natureza Executiva	Ativo pode ser apreendido e liquidado para pagamento dos credores	Não há lugar à apreensão de bens	Não há lugar à apreensão de bens
Carácter Urgente	Goza de precedência sobre o serviço ordinário do Tribunal	Goza de precedência sobre o serviço ordinário do Tribunal	Goza de precedência sobre o serviço ordinário do Tribunal

Sendo o acesso aos **meios pré-insolvenciais** condicionado pelo **estado económico-financeiro da empresa**, é essencial aferir em que situação económica os devedores se encontram para se recuperarem de forma extrajudicial e qual o mecanismo pré-insolvencial a utilizar.

Contudo, há que salientar que os procedimentos extrajudiciais de recuperação correspondem a um compromisso assumido entre o devedor e credores, que apenas deve ser iniciado quando os problemas financeiros do devedor possam ser ultrapassados e este possa, com forte probabilidade, manter-se em atividade.

Este **critério da viabilidade** assume extrema importância para o saneamento do mercado e está patente, desde logo, nos Princípios Orientadores da Recuperação Extrajudicial de Devedores aprovados na Resolução de Conselho de Ministros n.º 43/2011.

Então o que acontece no caso de haver uma impossibilidade de recuperação da empresa?

Quando já não for possível a recuperação os administradores e gerentes podem – e devem – **apresentar a empresa à insolvência**.

O setor empresarial tem sido fortemente afetado pela crise que atravessamos e, por esse motivo, é fulcral que os empresários conheçam as soluções que permitem uma recuperação e revitalização dos seus negócios ou, quando tal não se afigure já possível, conheçam o caminho que devem adotar para o encerramento e liquidação da sua empresa, evitando uma possível responsabilidade associada à inércia, frequentemente praticada.

Na *MMT – Sociedade de Administração de Insolvências* privilegamos a partilha de conhecimento, como parte integrante da nossa política interna, assumindo o compromisso de **desmistificar a temática da insolvência e da recuperação de empresas**.

Veja outros artigos em: <https://mmt.pt/artigos>.

Para informações:

- <https://mmt.pt/>
- info@mmt.pt
- Facebook: @MiguelMatosTorresSAI
- Instagram: @mmt_sai
- LinkedIn: @mmt
- Spotify: MMT